



Grupo Nacional de
Direitos Humanos



**III REUNIÃO ORDINÁRIA GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS –
GNDH/CNPG
NATAL, 27, 28 E 29 DE NOVEMBRO DE 2024**

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte quatro, no Auditório do Hotel Holiday in, em Natal, aconteceu a III Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, em formato híbrido (presencial e virtual), com a presença das(os) integrantes das seis Comissões Permanentes que compõe o GNDH: Comissão Permanente de Direitos Humanos – **COPEDH (stricto sensu)**, Comissão Permanente de Defesa da Saúde – **COPEDS**, Comissão Permanente da Infância e Juventude – **COPEIJ**, Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa – **COPEDPDI**, Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra Mulher – **COPEVID** e Comissão Permanente de Educação – **COPEDOC**. Aberta a Plenária foi composta a mesa de honra com a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e Presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, Dra Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, a Secretária Executiva do GNDH, Rosane Cristina Pessoa Moreno, acompanhou a plenária de forma virtual, bem como pelos seguintes Coordenadores das comissões: Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos (COPEDH) (stricto sensu), representada pela Dra Roberta Rosa; Comissão Permanente de Defesa da Saúde (COPEDS), representada pela Dra. Isabel Maria Salustiano Arruda Pôrto; Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ, representada pela Dra Paola Domingues Botelho Reis de Nazareth; a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa (COPEDPDI), representado pelo Dr. Hugo Frota Magalhães Porto Neto, em substituição à coordenadora Dra Socorro de Maria Pereira Gomes dos Santos; Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (COPEVID), representada pela Dra. Carla Araújo, em substituição à Coordenadora Dra Rúbian Corrêa Coutinho; e Comissão Permanente de Educação (COPEDOC), representada pela Dra Iveluska Alves Xavier da Costa Lemos, em substituição a Dra Beatriz Spindler de Oliveira. A Presidente do GNDH, após saudar todos os presentes e parabenizar pelo empenho das Comissões Permanentes, fez uma breve explanação sobre os trabalhos do dia, destacando a relevância dos enunciados e notas técnicas que seriam apresentados e votados durante a plenária. A dinâmica de votação foi explicada, sendo disponibilizado um QR Code para a votação presencial e, para os participantes virtuais, um link via Google Forms disponibilizado no chat, concedendo-se 2 (dois)

minutos para registro dos votos de cada enunciado. Ainda, considerando à necessidade de melhor se adequar aos trabalhos das Comissões e deslocamentos dos seus Coordenadores, foi sugerido a revisão na ordem das apresentações das Comissões estabelecida pelo Regimento Interno do GNDH. Assim, após breve debate, os participantes concordaram em iniciar as apresentações pela COPEVID. Para inaugurar sua fala, a Coordenadora da Comissão da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher – COPEVID Dra. Carla Araújo fez sua autodescrição, bem como um rápido relato das atividades realizadas durante as reuniões da Comissão Permanente, passando a seguir à apresentação dos Enunciados: a) **Enunciado 1:** “O Ministério Público articulará pela implementação junto ao Poder Executivo do auxílio aluguel, estabelecido pela Lei 14.674/2023, e orientará sobre a indispensável previsão de recursos nas Leis Orçamentárias, assegurando o diálogo e participação dos Conselhos de Assistência Social e de Direitos das Mulheres”. Submetida à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. b) **Enunciado 2:** “O Ministério Público atuará para que, na aplicação da Lei Maria da Penha, seja assegurada a sua finalidade preventiva e protetiva, sem fixação de prazo de vigência das medidas protetivas de urgência, que devem persistir enquanto perdurar o risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida e seus dependentes, na forma do art. 19, § 6º, da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, incluído pela Lei n. 14.550, de 19 de abril de 2023, podendo ser reavaliada a qualquer tempo.” Submetida à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. c) **Enunciado 3:** “O Ministério Público velará pelo reconhecimento da inconveniência das escusas absolutórias previstas no artigo 181 do Código Penal, nos casos de violência patrimonial sob a égide da Lei Maria da Penha.” Submetida à votação, a Proposta foi aprovada por maioria de votos. d) **Enunciado 4:** “O Ministério Público velará para que as Diretrizes Nacionais do Femicídio para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres sejam aplicadas pelos órgãos de segurança pública, desde o registro do fato para adequada tipificação das condutas como o crime de feminicídio tentado. A asfixia, o uso de arma de fogo, uso de objetos cortantes, perfurantes e contundentes de elevado potencial ofensivo e o uso de fogo são exemplos da natureza letal dessas ações.” Submetida à votação, a Proposta foi aprovada por maioria de votos. e) **Enunciado 5** sobre a oitiva da vítima em casos de violência doméstica foi lido, no entanto, por questões de alinhamento técnico, especialmente, sobre o formato do enunciado e a utilização do QR Code de votação, restou decidido que a proposta seria retomada, posteriormente, para validação dos participantes. Para finalizar, Dra Carla informou que a COPEVID também elaborou um enunciado em conjunto com a Comissão de Educação, mas que este será apresentado pela COPEPUC. Dito isto, deu-se andamento com a apresentação da pauta da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa - COPEPDI. Com a palavra, Dr. Hugo Porto iniciou sua participação destacando a relevância do GNDH como instância de diálogo e construção coletiva de estratégias para a defesa de direitos

fundamentais, especialmente para pessoas hipervulneráveis, em seguida, apresentou seguintes enunciados: a) **Enunciado 1:** “O Ministério Público deve garantir a acessibilidade em todas as suas dimensões (física, arquitetônica, educacional, comunicacional, digital, estético-cultural e atitudinal) nas atividades, serviços, produtos, soluções tecnológicas e projetos que desenvolve, mediante a capacitação continuada em acessibilidade de seus membros, servidores e colaboradores, a elaboração de plano de acessibilidade e a instituição de unidade ou grupo especializado para acompanhamento do processo inclusivo, assegurando-se o direito de participação de pessoas com deficiência que compõem a instituição.” Submetida à votação, a Proposta foi aprovada por maioria de votos. b) **Enunciado 2:** “O Ministério Público deve atuar prioritariamente na estruturação e aprimoramento dos serviços do SUAS junto ao Poder Executivo e à sociedade civil, para a criação de serviços inexistentes e/ou correção de estruturas deficitárias como forma de alcançar os objetivos da política pública de Assistência Social, em especial para as pessoas idosas e pessoas com deficiência, primando pelo fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.” Submetida à votação, a Proposta foi aprovada por maioria de votos. No entanto, considerando a necessidade da Coordenadora do COPEDH Dra Roberta Rosa se ausentar da plenária, a presidente do GNDH sobrestou a apresentação dos enunciados da COPEPDI, para retomada posterior. Em ato contínuo, concedeu a palavra a Dra Roberta Rosa para proposições dos enunciados da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos – COPEDH (stricto sensu). Primeiramente, a Coordenadora esclareceu que seriam apresentados 6 (seis) enunciados e uma moção em defesa da democracia, passando-se, então, às Propostas de Enunciados da COPEDH: a) **Enunciado 1:** “O Ministério Público deve assegurar a proteção dos direitos territoriais, culturais, ambientais e sociais dos povos e comunidades tradicionais, a exemplo dos povos indígenas, quilombolas, de terreiro, ciganos, romani, extrativistas, geraseiros e ribeirinhos, promovendo: a) educação e sensibilização da sociedade sobre o respeito à diversidade cultural e religiosa; b) enfrentando e coibindo tentativas de remoção e deslocamentos forçados destes grupos; c) intervindo em processos judiciais que digam respeito a seus territórios; d) apoiando sua regularização fundiária; e) garantindo seu direito a consulta prévia, livre e formada de boa-fé nos termos dos artigos 6º e 7º da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, OIT.” Submetido a votação, foi aprovado por maioria. b) **Enunciado 2:** “o uso de vestimentas, adereços e outras insígnias de expressão religiosa, notadamente de religiões de matriz africana, deve ser admitido e respeitado em ambientes forenses e nas fotografias e documentos oficiais de órgãos do sistema de justiça, como garantia do direito fundamental à liberdade de consciência e crença, artigo 5º, incisos 6º e 8º da Constituição Federal.” Submetido a votação, foi aprovado por maioria. c) **Enunciado 3:** “O Ministério Público deve atuar para garantir a devida aplicação e eficácia do sistema de cotas raciais nos concursos públicos federais, estaduais e municipais, bem como em processos seletivos, inclusive

para residência médica, tendo em vista o caráter constitucional das ações afirmativas para a promoção da igualdade racial, decorrente da aprovação da Convenção Interamericana contra o Racismo, nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º da Constituição Federal.” Após discursão, inclusive com sugestão de inclusão de pós-graduação, mestrado e outros, o enunciado original foi submetido a votação e foi aprovado por maioria. d) **Enunciado 4:** “O Ministério Público deverá realizar articulação com os tribunais de contas de suas respectivas esferas para monitorar se os entes federados, a partir da DPF 976 de 2023, ampliaram a alocação de recursos orçamentários em serviços destinados à população em situação de rua”. Submetido a votação, foi aprovado por maioria, com uma abstenção. e) **Enunciado 5:** “Deverá o Ministério Público instar o Poder Público para que apresente um plano e ou os meios adequados, contemplando medidas concretas, para alcançar o resultado de construção de respostas estruturais e duradouras capazes de garantir os direitos fundamentais da população em situação de rua.” Antes de iniciar a votação deste tópico, a presidente da mesa propôs aos presentes a redução do tempo de votação, ao que ficou estabelecido que doravante teriam duração de 1 (um) minuto e meio, com 30 segundos para apresentação do resultado. Em seguida, submetida a votação, a proposta do enunciado foi aprovada por unanimidade. f) **Enunciado 6:** “O Ministério Público, com fundamento nos artigos 3º, inciso VI da Constituição, artigo 240, parágrafo segundo do Código de Processo Penal, artigo 31 da Lei Orgânica da Assistência Social, artigo 64 e 66 da Resolução nº 40 de 2020 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos e na DPF 976, deverá assegurar que a abordagem pessoal e a busca e apreensão de pertences de pessoas em situação de rua observem o cumprimento dessas normas, respeitados os direitos e garantias fundamentais”. Submetida à votação, a Proposta foi aprovada por unanimidade. g) **Moção de Repúdio** nos seguintes termos: “O Ministério Público brasileiro, em cumprimento ao dever constitucional de defender e promover o regime democrático, vem manifestar veemente repúdio a quaisquer tentativas de abolição do Estado Democrático de Direito e a deposição de governantes e agentes do Estado legitimamente constituídos, ressaltando que a democracia é indispensável à efetivação da dignidade da pessoa humana, princípio irradiador dos direitos e garantias assegurados ao povo brasileiro e basilar à República Federativa do Brasil”. Submetida à votação, a Proposta foi aprovada por unanimidade. A Coordenadora agradeceu a todos e em seguida devolveu a palavra a presidente do GNDH que, após pedir escusas pelas alternâncias nas apresentações, convidou o representante da COPEDPDI para dar continuidade a sua preleção. Dando prosseguimento, Dr. Hugo retomou a apresentação dos enunciados da COPEDPDI pendentes de apreciação, a seguir: c) **Enunciado 3:** “Na ação de curatela, o Ministério Público zelará pela realização da audiência de entrevista (CPC, art. 751) para avaliar a capacidade jurídica da pessoa com deficiência, devendo ser disponibilizados recursos de acessibilidade adequados à manifestação de sua vontade, como videoconferência em caso de impossibilidade de deslocamento ou intérpretes

quando necessário.” Submetida à votação, a Proposta foi aprovada por maioria. d) **Enunciado 4:** “A decretação da curatela provisória exige comprovação concreta da urgência, devendo tanto a petição inicial quanto a decisão interlocutória especificar detalhadamente os atos autorizados ao curador provisório, não bastando a genérica menção a atos negociais e patrimoniais.” Submetida à votação, a Proposta foi aprovada por maioria. e) **Enunciado 5:** “Os processos seletivos para residência médica devem contemplar a reserva de vagas para pessoas com deficiência, conforme previsto na Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Constituição Federal, Lei 13.146/2015 e outros instrumentos normativos, como ação afirmativa para garantir o efetivo processo inclusivo nesta área profissional.” Submetida à votação, a Proposta foi aprovada por maioria. f) **“Nota Técnica sobre Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência em Concursos Públicos para Carreiras Policiais e Militares”.** Submetida à votação, a proposta foi aprovada por maioria. f) **cancelamento do Enunciado nº 03/2017:** “Com vistas ao atendimento da acessibilidade em edificações, devem os membros do MP envidar esforços juntamente com o Corpo de Bombeiros para a adequação da legislação referente a prevenção contra incêndio e pânico às normas técnicas que tratam da acessibilidade, inclusive das calçadas.” Submetida à votação, a proposta de cancelamento foi aprovada por maioria. Então, encerrada a participação de Dr. Hugo, deu-se sequência com o retorno de Dr. Carla da COPEVID para apresentação novamente do último enunciado para votação: a) **Enunciado 5:** “Antes de iniciar a oitiva da vítima, o Ministério Público zelará para que seja oportunizado a ela manifestar sua vontade de forma reservada sobre a presença do réu no referido ato, incluindo audiências realizadas por videoconferência, a fim de assegurar o depoimento livre e espontâneo da vítima, em conformidade com os princípios da proteção integral e da não-revitimização, conforme artigo 217 do Código de Processo Penal.” Submetida à votação, a proposta foi aprovada por maioria. Na sequência, passou-se a apresentação da Comissão da Infância e Juventude (COPEIJ), conduzida pela Dra Paola que submeteu aos presentes a validação dos seguintes enunciados: a) **Enunciado 1:** “A oitiva informal é direito do adolescente, ato privativo do Promotor de Justiça e prerrogativa institucional do Ministério Público. Apesar de não ser condição de procedibilidade da ação socioeducativa, deve ser realizada em todos os procedimentos da infância infracional, devendo ser justificada pelo Promotor de Justiça a excepcionalidade da sua não realização.” Na oportunidade, foi sugerida e acolhida a inclusão na redação da palavra “Promotora”, como forma de representar os dois gêneros. Após ajustes, o enunciado foi aprovado por maioria. b) **Enunciado 2:** “Nos termos do que preveem os artigos 126 e 184 do ECA, recebida a representação, a autoridade judiciária designará a audiência de apresentação do adolescente para análise da concessão ou não de remissão judicial, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional. Em razão dos entendimentos jurisprudenciais atuais, de forma

complementar para garantia do contraditório e da ampla defesa, deve ser oportunizado ao adolescente ser ouvido novamente ao final da instrução probatória.” Após as discussões, a redação aprovada, por maioria, foi ajustada para incluir o papel do Ministério Público, passando a ter o seguinte texto: “Nos termos do que preveem os artigos 126 e 184 do ECA, recebida a representação, a autoridade judiciária designará a audiência de apresentação do adolescente para análise da concessão ou não de remissão judicial, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional. Em razão dos entendimentos jurisprudenciais atuais, de forma complementar para garantia do contraditório e da ampla defesa, deve o Ministério Público velar para que seja oportunizada nova oitiva do adolescente ao final da instrução probatória.” c) **Enunciado 3:** “O Ministério Público deve fiscalizar e tomar providências para que serviços de acolhimento institucional não trabalhem com restrições de perfil, como idade e gênero, uma vez que essas restrições desrespeitam o direito fundamental à convivência familiar, descumprem o ECA, bem como as orientações técnicas para os serviços de acolhimento, podendo ensejar separação de grupos de irmãos.” Submetida à votação, a proposta foi aprovada por maioria. d) **Enunciado 4:** “Em caso de a criança ou o adolescente não se adaptar e deixar o serviço de acolhimento institucional, deve ser evitado o ajuizamento de busca e apreensão. Cabe ao Ministério Público provocar a rede socioassistencial para a realização de busca ativa, bem como para a confecção de avaliação técnica do caso, que poderá concluir pelo seu retorno ao serviço de acolhimento, pela imediata reintegração familiar ou pela regularização da guarda de fato.” Submetida à votação, a proposta foi aprovada por maioria. e) **Enunciado 5:** “Em razão do entendimento fixado pelo RE n.º 635.659 STF, que descriminalizou a posse de até 40 gramas ou 6 plantas fêmeas de *Cannabis sativa*, quando se tratar de adolescente, é imprescindível o registro de BOC perante a Delegacia de Polícia competente, com a apreensão da droga e o encaminhamento das peças informativas ao Ministério Público para análise da presunção relativa. Entendendo o Ministério Público que efetivamente se trata de posse para uso pessoal caberá promover o arquivamento do procedimento, por atipicidade da conduta, requerer a incineração da droga apreendida e o encaminhamento para a aplicação de medidas protetivas cabíveis.” Submetida à votação, a proposta foi aprovada por maioria. Agradecendo e parabenizando a contribuição de todos na área da Infância, finalizou sua participação. Em continuidade, a Coordenadora da Comissão Permanente de Defesa da Saúde (COPEDS) Dra Isabel Porto introduziu sua apresentação, esclarecendo que os enunciados, aprovados em 2018, precisaram ser revisados para se adequarem ao regimento interno e à realidade jurídica atual, logo, trazendo os seguintes enunciados: a) **Enunciado 1 (alteração):** “O Ministério Público, por suas diversas áreas de atuação, de forma estratégica e articulada, promoverá a fiscalização de entidades contratadas e/ou conveniadas/parceiras no Sistema Único de Saúde, por meio de

medidas preventivas e repressivas, com a finalidade de averiguar a necessidade de serviços complementares, regularidade do contrato/termo de parceria, e cumprimento da legislação trabalhista, fortalecendo o controle interno, auditorias e a transparência da gestão privada.” Submetida à votação, a proposta foi aprovada por maioria.

b) **Enunciado nº 5 (alteração):** “O Ministério Público deve exigir que sejam divulgados, em portal da transparência das entidades do terceiro setor, os contratos/termos de parceria firmados com o Poder Público, bem como demais informações relacionadas a sua execução, tais como valores recebidos, planilha de gastos, lista de pessoal com a respectiva remuneração, contratos celebrados pela entidade com terceiros, dentre outras despesas assumidas na gestão do recurso público (cf. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.527/2011).” Submetida à votação, a proposta foi aprovada por maioria.

c) **Enunciado nº 2 (alteração):** O Ministério Público observará, nos ajuizamentos de ações envolvendo a Saúde Pública, a divisão de responsabilidades no SUS, respeitando o decidido nos Temas de Repercussão geral nº 500, 793, 1234 e 6 do STF, no Tema Repetitivo nº 106 do STJ e nas Súmulas nº 60 e 61 do STF. Submetida à votação, a proposta foi aprovada por maioria.

d) **Enunciado nº 5 (alteração):** “O Ministério Público fomentará a elaboração e atualização da relação de medicamentos pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, com definição dos fluxos da assistência farmacêutica e divulgação de estoque existente (art. 6ª-A da Lei nº 8.080/90).” Submetida à votação, a proposta foi aprovada por maioria.

e) **Enunciado nº 1 (revogação):** “As comunidades terapêuticas não serão consideradas estabelecimentos de saúde mental quando não oferecerem qualquer tipo de atendimento médico ou psicológico, por equipe interprofissional, por não se enquadrarem nas prescrições dos arts. 3º, 8º e 9º da Lei nº 10.216/2001.” Submetida à votação, o enunciado foi revogado em razão da nota técnica nº 3 de 2024 da Anvisa, que classifica as comunidades terapêuticas como serviço de interesse da saúde, e não como serviço de saúde. Para concluir, Dra Isabel anunciou que, em 2025, Dra. Micheline Ternório, do Ministério Público de Alagoas, assumirá a coordenação da COPEDS. Prosseguindo, a Comissão Permanente de Educação (COPEDEC), representada pela Dra Iveluska, iniciou sua fala destacando a relevância dos debates promovidos pela comissão ao longo dos dois dias de atividades, passando-se a apreciação dos enunciados:

a) **Enunciado 1:** “O Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, pela Comissão Permanente de Educação (COPEDEC), reconhece os prejuízos mediatos, imediatos e determinantes das mudanças e eventos climáticos extremos no exercício do direito fundamental à educação e, diante do status constitucional que lhe é dado, a educação, independentemente de previsão em lei local, mantém seu caráter de essencialidade para todos os fins.” Submetida à votação, a proposta foi aprovada por maioria.

b) **Enunciado 2:** “O Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, pela Comissão Permanente de Educação (COPEDEC), denota que as condicionalidades da complementação VAAR, previstas no artigo 14, § 1º, da Lei 14.113/20, devem considerar em seus critérios de cumprimento as peculiaridades

decorrentes dos prejuízos advindos das mudanças e eventos climáticos extremos em determinada rede de ensino.” Submetida à votação, a proposta foi aprovada por maioria. c) **Enunciado Conjunto COPEVID e COPEDUC:** “Cabe à Promotoria de Justiça com atribuição na área da Educação fiscalizar o cumprimento da Lei de Diretrizes e Base da Educação, alterada pela Lei 14.164/2021, quanto à inclusão de conteúdos nos currículos da educação básica relativos à prevenção da violência contra a mulher nas Escolas e fomentar junto às instituições de ensino públicas e privadas a implementação da semana escolar de combate à violência contra a mulher, instituída pela referida norma, a ser realizada anualmente, no mês de março.” Submetida à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. d) **Nota sobre a Essencialidade da Educação:** “A educação, conforme preceituado pela Constituição Federal de 1988, é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF/88). A essencialidade da educação está intrinsecamente ligada ao seu caráter de direito fundamental, indispensável para a concretização dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade substancial, ambos pilares do Estado Democrático de Direito. A educação, além de ser um direito social fundamental, é um meio de promoção da justiça social, redução das desigualdades e fortalecimento da cidadania, servindo como alicerce para o desenvolvimento econômico e social de uma nação. Sua essencialidade se revela na capacidade de transformação das realidades sociais, culturais e econômicas, possibilitando a emancipação do indivíduo e o exercício pleno de seus direitos. Diante disso, é imperativo que o serviço educacional seja mantido de forma contínua e ininterrupta em qualquer circunstância, inclusive em situações de crise ou emergência, reconhecendo que a educação é um serviço essencial e inalienável. A garantia do acesso à educação de qualidade deve ser prioridade do Poder Público, que deve adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade das atividades educacionais, mesmo diante de adversidades. Portanto, qualquer medida que atente contra o acesso universal e igualitário à educação, ou que promova a desvalorização dos profissionais da educação, deve ser considerada inconstitucional e contrária aos preceitos fundamentais da República Federativa do Brasil. É dever do Poder Público, em todas as suas esferas, garantir políticas públicas que assegurem a educação de qualidade, inclusiva e equitativa para todos, como forma de promoção da cidadania e do desenvolvimento humano integral. Ademais, foi discutida a necessidade de fiscalização e aprimoramento do novo PNE, objeto de descumprimento ao longo dos últimos 10 anos. Sobre esse tópico, foi sugerida a criação de roteiro de atuação de fiscalização do PNE.” Submetida à votação, a proposta foi aprovada por maioria. A coordenadora agradeceu ao trabalho coletivo da COPEDUC e o compromisso com a defesa da educação como direito humano. Parabenizou os integrantes da comissão e reforçou a importância do papel do Ministério Público Brasileiro na

promoção de direitos fundamentais. Concluídas as apresentações, a presidente do GNDH agradeceu a presença física e virtual dos participantes, bem como pelo trabalho realizado pelos integrantes das Comissões Permanentes e a qualidade dos enunciados aprovados, de maneira que nada mais havendo a tratar, foi encerrada a plenária da qual eu, Rosane Cristina Pessoa Moreno, Secretária-Executiva do GNDH, lavrei a presente ata, cuja a íntegra da gravação da plenária pode ser acessada [clikando aqui](#).

Natal, 29 de novembro de 2024.

Rosane Cristina Pessoa Moreno
Promotora de Justiça
Secretária-Executiva do GNDH